

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90003/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

12/03/2026 09:43

1. Podemos entender que planilhas eletrônicas (tipo Excel) não correspondem à ferramenta de software mencionada que dará suporte aos serviços de contagem (item 1.10 do TR)?
2. Há requisitos mínimos que esta ferramenta deve atender?
3. Considerando ainda este item 1.10 do TR e considerando que a habilitação técnica exige (item 9.7.13 do TR) "(...) comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação", podemos entender, portanto, que para um atestado ser válido, deve declarar não somente a prestação do serviço de contagem, mas também que este serviço tenha sido prestado por ferramenta de software específica?
4. Podemos entender que só serão aceitos atestados relativos a contratos cujo objeto seja a contagem de pontos de função em nome do contratante, e não como atividade instrumental ao desenvolvimento de software (por exemplo, desenvolvimento de software)?
5. Considerando que todo serviço desta contratação necessita ser assinado por profissional certificado CFPS (item 5.1.5 do TR), podemos entender, portanto, que, para um atestado ser válido, deve declarar não apenas a prestação do serviço de contagem, mas também que este serviço tenha sido prestado por profissional certificado CFPS do quadro técnico da própria licitante?
6. Sobre os níveis de detalhamento previstos no item 1.11 do TR, sugerimos acrescentar o Simple Function Point, padrão do IFPUG (<https://ifpug.org/ifpug-standards/sfp>) e adotado na versão 3.0 do Roteiro de Métricas de Software do SISP.

Resposta: Não. Planilhas eletrônicas simples não atendem ao requisito do item 1.10 do TR, que exige expressamente: "A prestação dos serviços deverá ser realizada com o apoio de ferramenta especializada em métricas de software, devidamente compatível com os requisitos técnicos e regras de uso especificados no Roteiro de Métricas SISP." Uma ferramenta especializada implica funcionalidades como: Aplicação automatizada das regras de contagem do IFPUG (CPM); Geração de memórias de cálculo completas e rastreáveis; Versionamento e auditoria das contagens; Conformidade com o Roteiro de Métricas do SISP. Portanto, planilhas genéricas (Excel, Google Sheets, etc.) não são suficientes para atender à exigência do item 1.10. Todavia, soluções customizadas a partir de aplicativos como o MS Excel, se atendidos os demais critérios, poderão ser aceitas.

Resposta: Sim. Os requisitos mínimos estão implícitos e explícitos no TR, podendo ser extraídos dos seguintes trechos: Item 1.10: a ferramenta deve ser compatível com o Roteiro de Métricas do SISP (versão 2.3 ou superior). Item 5.1.14

(obrigação do contratante): aferir a quantidade de Pontos de Função efetivamente executados para fins de pagamento. Anexo V (item 1.4.1): obrigação de entregar memória de cálculo completa em planilha eletrônica editável (formato .xlsx), contendo detalhamentos necessários à verificação. Anexo V (item 1.4.2): manter base histórica de medições atualizada, com rastreabilidade e indicadores gerenciais. Anexo V (item 1.5): identificar e comunicar itens não mensuráveis de forma fundamentada. Além disso, a ferramenta deve: Suportar contagens indicativa, estimada e detalhada (item 1.11); Ser aderente ao CPM do IFPUG (versão 4.3.1 ou superior); Ser capaz de validar contagens apresentadas pela Fábrica de Software (Grupo 1).

Resposta: Não. O atestado deve comprovar a execução de objeto semelhante, ou seja, serviços de fábrica e/ou métricas de software por Pontos de Função, nos termos do item 9.7.14 do TR, que exige: “ter executado, com qualidade, serviços de fábrica ou de métricas de software exclusivamente ou cumulativamente, por meio de Pontos de Função”. A exigência do item 1.10 (uso de ferramenta especializada) refere-se à execução do contrato, e não à comprovação de habilitação técnica. Portanto, o atestado não precisa mencionar nominalmente a ferramenta utilizada, desde que o serviço prestado seja compatível com o escopo da contratação.

Resposta: Não. O item 9.7.14 do TR exige: “ter executado, com qualidade, serviços de fábrica ou de métricas de software exclusivamente ou cumulativamente, por meio de Pontos de Função”. Isso significa que atestados de contratos cujo objeto principal seja desenvolvimento de software podem ser aceitos desde que demonstrem a contagem de Pontos de Função como parte do escopo executado. Portanto, o serviço de contagem pode ter sido prestado de forma cumulativa com desenvolvimento ou como forma de medição das entregas, desde que o atestado evidencie a execução das atividades de métricas.

Resposta:

Não. Tal condição refere-se à execução do contrato, não à comprovação de habilitação técnica. A exigência de que todo serviço seja assinado por profissional CFPS é obrigação contratual, a ser cumprida durante a vigência do contrato. Para fins de habilitação, o item 9.7.15 do TR exige: “comprovação de compatibilidade com a execução dos serviços de Fábrica de Métricas, mediante apresentação de profissional integrante do quadro permanente da empresa, devidamente certificado como CFPS”. Portanto, a exigência de CFPS na habilitação é documental: a empresa deve comprovar/declarar que possui profissional certificado em seu quadro permanente. Não é necessário que o atestado mencione que os serviços foram prestados por profissional CFPS.

Resposta: Atualmente, o TR adota como referência: CPM IFPUG versão 4.3.1 ou superior; Roteiro de Métricas de Software do SISP versão 2.3 ou superior (item 1.11). Considerando a versão 3.0 do Roteiro SISP como “versão superior”, ela será aceita no andamento da contratação.